



[Homologado em 1/6/2021, DODF nº 104, de 7/6/2021, pag. 14.](#)  
[Portaria nº 265, de 1/6/2021, DODF nº 104, de 7/6/2021, pag. 14.](#)

PARECER Nº 57/2021-CEDF

Processo nº 00080-00112451/2020-52

Interessado: **Único**

Valida os atos escolares praticados pelo Único e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 15 de junho de 2020, de interesse da instituição educacional Único, situado no SHCGN CR Quadra 708/709, Bloco B, nº 30, 3º andar, Plano Piloto - Brasília - Distrito Federal, mantida por Único Atualização, Seleção, Capacitação Profissional e Ensino a Distância Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.188.224/0001-22, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de novo credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação de jovens e adultos: 2º Segmento, correspondente aos anos finais - do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, e 3º Segmento, correspondente ao ensino médio - da 1ª à 3ª série, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional Único foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 114/SEEDF, de 9 de julho de 2015, emitida com fulcro no Parecer nº 105/2015-CEDF, até 31 de dezembro de 2019.

Insta registrar que o pleito inicial se refere a Novo Credenciamento, considerando que a instituição educacional perdeu o prazo de autuação do pedido de credenciamento, consoante disposto no artigo 193, da Resolução nº 1/2018 - CEDF, vigente na autuação.

**II - ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnico-pedagógica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, nos termos constantes do Relatório Técnico - SEE/SUPLAV/DINE/GIPEMP. De acordo com o supramencionado relatório, a morosidade na instrução processual ocorreu, devido às diversas solicitações de dilação de prazos requeridas pela instituição educacional, bem como à falta de devolutiva às diligências.

Convém registrar que foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, em 03 de dezembro de 2020, ocasião em que foi constatado que a instituição está localizada no terceiro andar de um prédio de 3 (três) pavimentos, com acessibilidade por meio de elevador. Destaca-se que a escola divide seu espaço com um polo de apoio presencial da Universidade Paulista (UNIP).

Após a emissão do Relatório Técnico Conclusivo, a Gerência de Instrução Processual do Ensino Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos - Gipemp/Dine/Suplav/SEEDF manifestou-se em despacho, encaminhando os autos nos seguintes termos:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



"[...] após diligência para apresentar documentos necessários para instrução, concessão de prazos a pedido, conforme elencado no relatório técnico, solicitou a **extinção de instituição educacional, arquivamento do processo, validação dos estudos dos alunos matriculados e recolhimento do acervo escolar**, por não conseguir atender as exigências da legislação."

Por conseguinte, os autos aportam ao Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF para validação dos atos escolares praticados pelo Único no período em que funcionou sem o devido amparo legal, considerando o pedido de arquivamento do presente processo e de extinção da instituição educacional, conforme consta no Ofício nº 02.

Nesses termos, os autos foram analisados pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, conforme determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Constam dos autos que a instituição funcionou sem o devido amparo legal, desde o término do seu credenciamento, ofertando a educação de jovens e adultos, descumprindo o regramento estabelecido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, observado o Relatório de Visita *in loco* e a declaração da instituição educacional, a qual apresentou a lista de estudantes concluintes do 3º segmento, equivalente ao ensino médio, no Ofício nº 02: "O Único Atualização, Seleção, Capacitação Profissional e Ensino a Distância LTDA ME CNPJ 10.188.224/0001-22, solicita o arquivamento do Processo nº 00080-00112451/2020-52 e extinção da Escola Único Instituto de Educação."

Convém ressaltar que a instituição educacional apresentou documento que comprova a comunicação do encerramento das atividades à comunidade escolar e termo de compromisso da entrega do acervo escolar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, documentos exigidos para o pleito de extinção de instituição educacional.

À pedido da equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, a mantenedora esclareceu, por intermédio do Ofício nº 03/2021 que não desenvolveu atividades educacionais no ano letivo de 2021.

Nessa esteira, verifica-se que não há outra alternativa, senão, garantir o direito dos alunos à regularização dos estudos por eles realizados, incluindo aqueles realizados de forma não presencial, observado o contexto de emergência de saúde pública e isolamento social e os normativos vigentes, em caráter excepcional, a fim de que não sofram prejuízos em seu percurso escolar.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional Único, situada no SHCGN CR Quadra 708/709, Bloco B, nº 30, 3º andar, Plano Piloto - Brasília - Distrito Federal, mantida por Único Atualização, Seleção, Capacitação Profissional e Ensino a Distância Ltda., CNPJ -10.188.224/0001-22, com sede no mesmo endereço, no ano letivo de 2020;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que proceda aos atos necessários para a publicação da extinção da instituição educacional e o recolhimento de seu acervo escolar;
- c) advertir à instituição educacional pelo descumprimento do artigo 228 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 25 de maio de 2021.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 25/5/2021.

**WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**